

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00611210.000001/2026-10

1. INTRODUÇÃO

1.1. Aquisição de acessórios para CPRE (Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica) compatíveis com o videoduodenoscópio e equipamentos associados existentes, para uso do Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade - HRCCA, por meio de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	PAPILOTOMO OU ESFINCTERÓTOMO	UNIDADE	10
2	FIO GUIA COMPATÍVEL COM OS ACESSÓRIOS	UNIDADE	10
3	BALÃO EXTRATOR DE CÁLCULOS	UNIDADE	10
4	CESTA EXTRATORA TIPO DORMIA (BASKET)	UNIDADE	5
5	CATETER BALÃO DILATADOR	UNIDADE	5
6	PRÓTESES BILIARES PLÁSTICAS OU METÁLICAS, COM SISTEMA DE IMPLANTAÇÃO	UNIDADE	5

2.1. Os acessórios deverão ser compatíveis com o videoduodenoscópio TJF-Q180 Olympus com compatibilidade com processadora 170a e com os equipamentos associados existentes no HRCCA, inclusive quanto ao diâmetro do canal de trabalho do endoscópio.

2.2. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, fornecidos em embalagem íntegra, esterilizados quando aplicável, com identificação de lote, data de fabricação e prazo de validade, e rotulagem e instruções de uso em língua portuguesa. O prazo de validade mínimo, na data da entrega, será de 2 anos.

2.3. Os produtos deverão possuir registro ou notificação válidos na ANVISA, nos termos da Lei nº 6.360/1976 e das normas sanitárias aplicáveis a produtos para saúde, e o fornecedor deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) compatível com a atividade.

2.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e não se enquadram como bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023.

2.5. **Local de entrega: Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade, localizado na Br. 405, Km 03, nº 1971, CEP 59900-000, Pau dos Ferros/RN.**

2.6. Prazo de vigência: 30 dias contado da publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte - DOE/RN, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, adstrito ao exercício financeiro em que for celebrado e condicionado à disponibilidade de créditos orçamentários.

3. DA DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de processo de dispensa de licitação eletrônica para a aquisição de acessórios para CPRE compatíveis com o videoduodenoscópio e equipamentos associados existentes, para atender as necessidades do Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade.

3.2. O Poder Público, por utilizar recursos públicos, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos. A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que a licitação é dispensável, dispensada ou inexigível.

3.3. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 dispensa a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11, no caso de outros serviços e compras. O valor estimado desta contratação R\$ 65.000,00 enquadra-se nesse limite, o que fundamenta a contratação direta.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. A estimativa de valor da contratação realizada neste ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preços para fins de verificação da conformidade e da aceitabilidade da proposta.

4.2. Os valores foram obtidos por meio de pesquisas de preço de mercado e do estudo e análise das contratações anteriores e das possibilidades legais.

4.3. O valor total estimado é de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

5.1. O objeto é composto por acessórios distintos, de uso individualizado em cada procedimento, que podem ser fornecidos por empresas diferentes. Dessa forma, o parcelamento em itens é tecnicamente viável e amplia a competitividade, devendo o julgamento ocorrer pelo menor preço por item.

5.2. A compatibilidade de todos os itens com o videoduodenoscópio existente deverá ser comprovada pelo licitante, independentemente do parcelamento.

6. DA ANÁLISE DO MERCADO FORNECEDOR E IDENTIFICAÇÃO DE SOLUÇÕES VIÁVEIS DO MERCADO

6.1. Após discussão junto aos membros da equipe de planejamento, constatou-se que a solução viável para a necessidade apresentada é a aquisição de acessórios para CPRE compatíveis com o videoduodenoscópio e equipamentos associados existentes, uma vez que a substituição do parque de equipamentos seria antieconômica e desnecessária.

6.2. Após analisar as vantagens e desvantagens da alternativa apresentada, concluiu-se que a aquisição do objeto em questão é a mais viável, no momento.

6.3. Foram consultadas contratações similares de outros órgãos públicos, não sendo identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender às necessidades da Administração.

6.4. Por essas razões, não se vislumbra a necessidade de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas para coleta de contribuições.

6.5. Realizou-se consulta ao mercado fornecedor, estimativa de preço e viabilidade da contratação. As principais fontes consultadas foram:

6.5.1 Portal de Compras do Governo Federal - Painel de Preços (paineledesprecos.economia.gov.br);

6.5.2 Sistema SIASG/COMPRASNET - pesquisa de contratos similares vigentes;

6.5.3 Consultas informais a pelo menos 03 (três) distribuidores/representantes do segmento

7. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com base nas informações levantadas, conclui-se pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, tendo em vista:

7.2. Existência de necessidade devidamente caracterizada e justificada;

7.3. Disponibilidade de fornecedores habilitados no mercado;

7.4. Compatibilidade técnica entre os acessórios pretendidos e o videoduodenoscópio e equipamentos associados existentes;

7.5. Adequação aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;

7.6. Observância às normas da Lei nº 14.133/2021 e às regulamentações da ANVISA.

7.7. Justificativa da viabilidade: com base no exposto, a Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº Nº 002/2024, considera que a contratação é viável e razoável, além de necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

8. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. Trata-se de dispensa eletrônica para a aquisição de acessórios para CPRE compatíveis com o videoduodenoscópio e equipamentos associados existentes, para atender às necessidades do Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade - HRCCA.

8.2. A CPRE é procedimento endoscópico diagnóstico e terapêutico das vias biliares e pancreáticas, utilizado, por exemplo, na remoção de cálculos, na drenagem biliar e no tratamento de estenoses. A realização do procedimento depende de acessórios de uso específico e, em regra, de uso único, sem os quais o videoduodenoscópio, embora disponível, não pode ser utilizado para esse fim.

8.3. A necessidade decorre da demanda atual do serviço, já que existe o equipamento disponível para realização dos procedimentos, faltando apenas os objetos/acessórios em questão. Não havendo contrato vigente para o fornecimento dos acessórios.

8.4. A presente contratação visa garantir a continuidade da realização de CPRE no hospital, evitando o cancelamento ou adiamento de procedimentos, o agravamento do quadro clínico dos pacientes, a ampliação do tempo de internação e a necessidade de transferência para outras unidades, bem como assegurar o aproveitamento do equipamento já instalado.

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (ARTIGO 18, § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026 - HRCCA, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas sob o **Id pca PNCP: 08241739000105-0-000019/2025**, disponível para consulta no link <https://pncp.gov.br/app/pca/08241739000105/2025/19>.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Considerando que o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser

observado nas contratações públicas, analisou-se a possibilidade de adoção de critérios de sustentabilidade na presente contratação.

10.2. O objeto consiste em produtos para saúde padronizados e regulamentados pela ANVISA, comercializados segundo especificações técnicas de mercado. A imposição de requisitos ambientais adicionais aos já exigidos pela legislação poderia restringir indevidamente a competitividade, sem benefício ambiental proporcional ou mensurável.

10.3. Os acessórios, após o uso, são resíduos de serviços de saúde, cujo gerenciamento é de responsabilidade do hospital, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e a regulamentação da ANVISA e do CONAMA. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente quanto às embalagens e aos produtos fornecidos, inclusive o recolhimento de produtos vencidos ou recolhidos pelo fabricante.

11. MAPA DE RISCOS PRELIMINAR

Risco identificado	Consequência	Probabilidade	Medida de tratamento
Incompatibilidade dos acessórios com o videoduodenoscópio	Impossibilidade de realizar o procedimento; perda financeira	Média	Exigência de declaração de compatibilidade com o modelo do equipamento e substituição às expensas da contratada
Desabastecimento/atraso na entrega	Cancelamento ou adiamento de procedimentos	Média	Exigência contratual de prazo máximo de entrega, comunicação prévia de impedimentos (24 horas) e manutenção de estoque mínimo de segurança
Produto com embalagem violada, vencido ou com prazo de validade insuficiente	Risco à segurança do paciente; perda do material	Baixa	Conferência no recebimento pelo fiscal; exigência de validade mínima; substituição imediata sem ônus
Oscilação de preços no mercado	Impacto financeiro no orçamento da unidade	Média	Previsão de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação vigente
Inexecução contratual pela empresa fornecedora	Interrupção do fornecimento de material essencial	Baixa	Aplicação de sanções contratuais (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar) e acionamento imediato de fornecedor remanescente

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 12.1. Com base nas informações levantadas, conclui-se pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, tendo em vista:
- 12.2. Existência de necessidade devidamente caracterizada e justificada;
 - 12.3. Disponibilidade de fornecedores habilitados no mercado;
 - 12.4. Compatibilidade técnica entre os acessórios pretendidos e o videoduodenoscópio e equipamentos associados existentes;
 - 12.5. Adequação aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;
 - 12.6. Observância às normas da Lei nº 14.133/2021 e às regulamentações da ANVISA.

Natal, 01 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BRENO DE ALENCAR PINTO, Enfermeiro (a)**, em 06/10/2026, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRAUNIO VINICIUS DE ALMEIDA, Assistente Técnico em Saúde**, em 07/10/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44548831** e o código CRC **94373F0A**.